



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR¹

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

CNPJ – 77.778.744/0001-66

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 032/2015 do Executivo Municipal.

I – Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 032/2015 do Executivo Municipal, que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), e faz modificações em leis orçamentárias para devolução de recursos de convênio, que foi encaminhado a esta comissão em regime de urgência.

O Executivo Municipal indicou no projeto recursos provenientes de excesso de arrecadação para fazer frente aos créditos que pretende abrir e efetuou modificações das demais leis orçamentárias.

Citou em sua justificativa que os recursos destinam-se a devolução de valores em virtude de encerramento de Convênio.

Foram além da justificativa, os pareceres favoráveis do jurídico e da contabilidade, a declaração do ordenador de despesa, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como demonstrativo da conta em que os recursos estão depositados e cópia do convênio e da solicitação de devolução dos recursos.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno.

O projeto foi justificado e foram juntados pareceres do Jurídico e Contabilidade da Prefeitura, favoráveis, e documentos citados, inclusive com a justificativa, cópias de convênio e de solicitação

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000
e-mail: camarasap@uol.com.br

home page: www.camarasap.pr.gov.br

REG. N.º 521/2015
Recebida 30/03/2015



de devolução dos recursos, bem como o Executivo possui competência para a propositura.

No projeto constam declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário, cumprindo os dispositivos da LRF e foram demonstradas as origens para os recursos a serem abertos, conforme determina a Lei Federal 4320/64, com excesso de arrecadação, bem como foi atendido o disposto no artigo 167 da Constituição Federal, como asseveraram os advogados e contador do próprio Executivo em seus pareceres.

III – Conclusão

Diante da análise dos documentos, das informações, da justificativa do Executivo e dos pareceres de diversos técnicos já citados, esta Comissão entende que o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito ora analisado e as alterações das leis orçamentárias pretendidas pode ser apreciado pelo plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 26 de março de 2015.

Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente

Vereador – Cláudio Domingues
Secretário

Vereador – Jose Jaime Paula Silva
Membro